



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 34, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, especialmente no que diz respeito a construção da Promotoria de Justiça do Município de Palmeira dos Índios/AL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público Estadual, o crédito suplementar nos Programas de Trabalho – PT 1030000040309101953007 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS e PT 1030000040312200042700 – MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO Região de Planejamento 210 – Todo Estado, fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 4.310.000,00 (quatro milhões trezentos e dez mil reais), como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP		4.310.000,00
03004	Ministério Público		4.310.000,00
01.091.0195.3007 Região de Planejamento 210	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS Todo Estado	449051/0100	2.200.000,00
03.122.0004.2700 Região de Planejamento 210	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO Todo Estado	449052/0100	2.110.000,00
TOTAL GERAL			4.310.000,00

MENSAGEM Nº 35, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º Graus, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o simile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2020

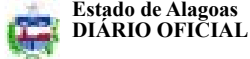
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, o crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 4.629.068,53 (quatro milhões, seiscientos e vinte e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.122.0003.2431 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau, Plano Orçamentário – PO 000002, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, e PT 02.122.0003.2211 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 2º Grau, Plano Orçamentário – PO 000002, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, como discriminado no Quadro de Suplementação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LAURA CRISTIANE DE SOUZA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	06
EVENTOS FUNCIONAIS	08



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail matérias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



"Saudade, amor, plantas, animais domesticados.
Mais cores, mais rostos, muitas páginas ao vento.
É pelo esquecimento fugaz de Otilio que estas
imagens de algarves ganham vida, se movem de
lado. As silvas das arborescências plantadas, as
cidades presentes, ausentes. Para as que sabem
saudade até se a silva de uma cidade e
fazem se estabelecerem.
colônias e áreas."

FRANCISCO DESSICA
Professor de Arte e História
Instituto Federal de Alagoas

IMPRESA OFICIAL

Responda este código QR para saber mais sobre o livro e adquirir o seu exemplar em formato físico e digital. www.imprensaoficialal.com.br

PROJETO DE LEI N° /2020

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02000	Tribunal de Justiça		4.629.068,53
020003	Tribunal de Justiça		4.629.068,53
02.122.0003.2431	Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau	339093/0100	3.240.347,97
PO 000002	Todo o Estado.		
02.122.0003.2211	Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 2º Grau	339093/0100	1.388.720,56
PO 000002	Todo o Estado		

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO N° 70.513, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E1101-1725/2020,

Considerando o Decreto Estadual n° 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências”, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal; e

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) regiões administrativas de saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º As regiões administrativas de saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba.

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres.

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela.

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela.

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia.

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d’Água Grande e Jacaré dos Homens.

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d’Arca.

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d’Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d’Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020:

I – Município de Maceió: Fase Amarela;

II – Demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Laranja;

III – 2ª Região Sanitária: Fase Laranja;

IV – 3ª Região Sanitária: Fase Laranja;

V – 4ª Região Sanitária: Fase Laranja;

VI – 5ª Região Sanitária: Fase Laranja;

VII – 6ª Região Sanitária: Fase Laranja;
VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Laranja;
IX – 8ª Região Sanitária: Fase Laranja;
X – 9ª Região Sanitária: Fase Laranja; e
XI – 10ª Região Sanitária: Fase Laranja.

Art. 3º Considerando os protocolos apresentados pelo setor, junto com as medidas adotadas pela ARSAL, autorizo o funcionamento do transporte intermunicipal no Estado de Alagoas, conforme regulamentação da ARSAL, a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020.

Art. 4º Considerando os protocolos apresentados pelo setor, bem como a publicação de Protocolo Sanitário específico para o setor, por meio de Portaria Conjunta do Gabinete Civil, SESAU, SEDETUR E SEFAZ, autorizo o funcionamento das academias na Fase Amarela a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020.

Art. 5º Considerando a importância das atividades para a população, ficam excetuados do ponto facultativo presencial do art. 5º do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020:

I – Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL;

II – Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL; e

III – Instituto de Identificação de Alagoas no município de Maceió, apenas por meio de agendamento eletrônico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 70.514, DE 27 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA JACUIPE – UMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5965, de 10 de novembro de 1997, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:23010.0000001919/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe – Una, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas no âmbito de jurisdição da respectiva região hidrográfica, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Resolução CERH nº 5, de 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe – Una, localizada no Estado de Alagoas, é definida pelos limites geográficos estabelecidos pela Resolução CERH nº 002, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe – Una será composto por representantes:

I – da União;

II – do Estado de Alagoas;

III – dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV – das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na região hidrográfica; e

V – das comunidades.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no regimento interno do Comitê, limitada a representação dos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios à metade do total de membros.

§ 2º O processo de escolha dos representantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º O funcionamento do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe – Una será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 5.965, de 1997, e na Resolução CERH nº 5, de 2019.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 70.515, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, RESOLVE nomear o Juiz de Direito Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO, para exercer o cargo Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 70.516, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN-AL, aprovado pelo Decreto nº 3.775, de 24 de outubro de 2007, RESOLVE nomear ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 27 DE JULHO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1532/20, do MPE; e
E:1101-1158/20, do TJ/AL.

DESPACHO: De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

PROC.E:23010-1919/19, da SEMARH = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se simultaneamente os autos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH para as providências a seu cargo.

PROC.E:3300-869/19, da SEINFRA = Com fundamento no Parecer PGE/PLIC/SEINFRA nº 74/2020 e no Despacho PGE/PLIC/CD nº 3588753, aprovado pelo Despacho PGE/GAB 1882/2020, de docs. 3573917, 3588753 e 3613267, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020 – T2 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.066.964/0001-07, autorizo celebração do contrato, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção da Praça da Primeira Infância, no Município de Pilar/AL, de que trata o Processo Administrativo nº E:03300.0000000869/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à SEINFRA para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

=====

Gabinete Civil

=====

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 27 DE JULHO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1700-4801/16 do ALAGOAS PREVIDÊNCIA - DESPACHO SEI Nº 3951419 = Considerando o teor do DESPACHO GABCIVIL SEVP (doc.3947431), informando de que não consta nenhum servidor pertence ao quadro do Gabinete Civil; Considerando o inteiro teor do DESPACHO SEPLAG GOPFP (doc.0589874), acolhido pelo DESPACHO SEPLAG SAP (doc.0597174); Retornem os autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA - ALPREV para ciência e demais providências que o caso requer, com a sugestão já exposta de que o referido processo deva ser enviado, concomitantemente, a todos os órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta,

devendo os setores de Recursos Humanos (SEVP) de cada órgão prestar as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do requisitado no Ofício nº 101/2016 (doc.0256667).

PROC.E:1101-1688/20 do CESMAC - DESPACHO SEI Nº 3940745 = Tendo em vista o teor do Ofício nº 18/2020 (doc. 3926652), vão os autos à SESAU, por competência de autoridade sanitária no estado, análise e pronunciamento acerca da matéria, oficiando-se diretamente ao interessado, observando o prazo consignado na inicial.

PROC.E:1101-1680/20 do INMEQ/AL - DESPACHO SEI Nº 3940229 = Retornem os autos ao INMEQ para apensar ao processo cópia do ofício encaminhado à AMGESP solicitando a liberação de veículos e combustível.

PROC.E:1101-1651/20 da UFAL - DESPACHO SEI Nº 3935854 = Tendo em vista o contido no Despacho IZP GABDPRESI (doc. 3909929), retornem os autos ao IZP para elaboração da minuta do Convênio de Cooperação Técnica, de forma que atenda interesse público, conforme teor do Ofício Nº 38/2020GR/UFAL (doc. 3861816).

PROC.E:1101-1674/20 da ACFCEAL - DESPACHO SEI Nº 3934360 = Considerando o teor do Requerimento (doc. 3901531), evoluam os autos à DETRAN/AL, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-1663/20 da PREF. DE OURO BRANCO - DESPACHO SEI Nº 3934091 = Considerando o teor do Ofício 37/2020 (doc. 1496983), evoluam os autos SEINFRA, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:14056-384/20 da EMATER - DESPACHO SEI Nº 3933879 = Tendo em vista o Despacho EMATER (doc. 3806295), encaminhem-se os autos ao CPOF, para ciência e demais providências à seu cargo.

PROC.E:1101-1692/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI Nº 3929141 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado nº 0805070-36.2020.8.02.0000 (doc. 3927379).

PROC.E:1101-1697/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI Nº 3929107 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado nº 0802569-46.2019.8.02.0000 (doc. 3928140).

PROC.E:1101-1694/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI Nº 3929052 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado nº 0802470-31.2019.8.02.0000 (doc. 3927686).

- PROC.E:1500-1568/20 da SEFAZ - DESPACHO SEI N° 3954329 = Retornem os autos por meio de pedido verbal à SEFAZ.
- PROC.E:1101-1689/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI N° 3928998 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado n° 0805070-36.2020.8.02.0000 (doc. 3926957).
- PROC.E:1101-1693/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI N° 3928952 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado n° 0805031-39.2020.8.02.0000 (doc. 3927600).
- PROC.E:1101-1690/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI N° 3928882 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado n° 0804432-37.2019.8.02.0000 (doc. 3927311).
- PROC.E:1101-1698/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI N° 3928800 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado n° 0805764-05.2020.8.02.0000 (doc. 3928251).
- PROC.E:1206-13785/19 de RIVALDO R. DOS SANTOS - DESPACHO SEI N° 3929681 = Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Estadual n° 2.356, de 14 de dezembro 2004, bem como pronunciamento da PGE nos docs. 3312462 e 3372290, retornem os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para retificação da promoção do militar de precário para definitivo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-1658/20 da CÂMARA DOS DEPUTADOS - DESPACHO SEI N° 3908414 = Considerando o teor do Ofício n° 126/2020 (doc. 3865985), evoluam os autos à SSP e DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1206-8582/20 do TJ/AL - DESPACHO SEI N° 3955816 = Remetam-se os autos à PGE para análise e manifestação, bem como para aprovação do Despacho PMAL NAPGPMAL 3360690, em conformidade com o disposto no art. 152, II da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 7, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-1527/20 do GC - DESPACHO SEI N° 3926972 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. n° 3926921, com fundamento na Portaria GC n° 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.663.867/0001-88, relativo aos serviços de jardinagem, prestados no mês de junho de 2020, decorrente da celebração do Contrato AMGESP n° 278/2018, de que trata o Processo Administrativo n° E:01101.0000001527/2020. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.
- PROC.E:1101-1528/20 do GC - DESPACHO SEI N° 3929704 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. n° 3929631, e com fundamento na Portaria GC n° 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.663.867/0001-88, relativo aos serviços de limpeza, conservação e copeiragem, prestados no mês de junho de 2020, decorrente da celebração do Contrato n° 265/2017, de que trata o Processo Administrativo n° E:01101.0000001528/2020. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.
- PROC.E:1101-1529/20 do GC - DESPACHO SEI N° 3928849 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. n° 3927515, e com fundamento na Portaria GC n° 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.663.867/0001-88, relativo aos serviços de recepção, prestados no mês de junho de 2020, decorrente da celebração do Contrato n° 174/2017, de que trata o Processo Administrativo n° E:01101.0000001529/2020. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.
- PROC.E:1101-3253/20 do CBM/AL - DESPACHO SEI N° 3953213 = Considerando os documentos anexados pelo CBM/AL em atendimento ao disposto no item 10.1 do Parecer PGE/PLIC 2020, doc. 3147325, retornem os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise quanto ao atendimento do que fora solicitado.



Eventos Funcionais

TOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 70.517, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:2900-837/2020, RESOLVE nomear MARIA INDRIG DA SILVA GERBASE, CPF n.º 062.429.864-77, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Capacitação do Turismo, Nível SUPE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 70.518, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:1800-8160/2020, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA INGRID DA SILVA GERBASE, CPF n.º 062.429.864-77, do cargo, de provimento em comissão, de

Assessor Técnico, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 70.519, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800-8160/2020, RESOLVE nomear FRANCISCO MÁRCIO FORTALEZA DE MELO, CPF n.º 026.787.354-94, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Maria Ingrid da Silva Gerbase.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

UMA OBRA-PRIMA
DA LITERATURA
ESTÁ DE VOLTA

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos
anuncia a reimpressão do romance
Ninho de Cobras, a magistral história
inventada por um dos mais celebrados
escritores alagoanos



WWW.IMPRESSAOFFICIALAL.COM.BR

